



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 26

PMJ/CL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de combustível com o fim de ser utilizado em gerador móvel de energia, de modo a dar suporte ao abastecimento de água feito através de captação por bombeamento a partir de poços artesianos, destinado a atender o SAAEJ do Município de Jardim/CE, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

2 - DA JUSTIFICATIVAS

2.1 - Da Aquisição/Necessidade

2.1.1 - Produto destinado à manutenção do(s) gerador(es) atualmente em uso no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ.

2.1.2 - A aquisição do produto visa garantir o funcionamento interrupto dos gerado(es) para que não haja interrupções no abastecimento de água em alguns pontos específicos do município, onde o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim possui poços artesianos, que funcionam todos os dias, desta forma a aquisição se torna imprescindível a fim de preservar e garantir a continuidade e a qualidade do abastecimento de água, visando a não interrupção do abastecimento de água e sem causar prejuízo algum aos consumidores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

2.2 - Da Localização Geográfica (Sede do Município)

2.2.1 - Com relação à exigência de que os locais do fornecimento deverão estar localizados no território do Município de Jardim, preferencialmente na sede do Município, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado, licenciado e apto para receber e realizar abastecimentos/fornecimento, tem-se a justificativa de que caso o ponto de abastecimento/fornecimento estiver em uma distância maior (**outros municípios**) o Município terá um gasto excessivo de combustíveis para poder abastecer o(s) gerador(es). Ainda, mantendo esse entendimento, os equipamentos (gerador(es) que são transportados em veículos onerariam com fretes, com visíveis prejuízos ao erário. Por fim, ressaltamos que a limitação geográfica, **in casu**, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento do(s) gerador(es) do SAAEJ para o abastecimento de óleo diesel, em outros municípios, mesmo que vizinhos, comprometeriam a economicidade dos contratos, o que não atenderia ao interesse público.

2.2.2 - A restrição ora citada não fere aos princípios expostos na Lei Federal n. 8.666/93, já que o inc. I, do § 1º, do art. 3º do diploma em exame, apresenta que não são admitidas restrições que sejam irrelevantes ou impertinentes para o objeto contratado, observa-se a relevância e pertinência de tal condição, considerando a área geográfica temos um leque considerável de licitantes aptos a fornecerem os produtos (óleo diesel) à Prefeitura Municipal de Jardim/CE.

3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Para a aquisição deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇOS (**MAIOR DESCONTO**) ofertado para o Lote/Item, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

M. Almeida

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produto/combustível conforme descrição na planilha abaixo:

4.2 - Os quantitativos estabelecidos são estimativos, não configura responsabilidade do Município de Jardim/CE em contratá-lo, pois a efetiva contratação será em função da necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ, que poderá ser reduzida ou aumentada, sendo mera estimativa de consumo.

4.3 - Os preços estimados por litro está de acordo com as pesquisas de preços realizadas pelo Município com todos os 05 (cinco) postos de combustíveis da Cidade de Jardim:

Lote 01 - Diesel S10				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Preços Médio p/ Litro
001	Diesel S10	Lt	30.000	R\$ 6,70

4.4 - O valor total estimado dos itens deste Termo de Referência totalizam a importância de **R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)**.

5- METODOLOGIA DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

5.1 - Percentual mínimo de desconto: **0,01% (zero virgula zero um por cento)**, que será considerado para fins de aceitabilidade da proposta vencedora.

5.2 - Os descontos apresentados pelas licitantes deverão ser baseados nos valores unitários médio obtido nas pesquisas de preços entre todos os 05 (cinco) Postos de Combustíveis da Cidade.

5.3 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.4 - O preço unitário considerado para o fornecimento dos produtos será composto pelo preço médio mensal entre todos os Posto da Cidade.

5.5 - O percentual de desconto proposto pela empresa licitante incidirá sobre o valor médio aferido pelo Setor de Compras do Município com todos os Posto da Cidade.

5.6 - O valor a ser pago pela Administração após a seleção da empresa vencedora será o valor Médio obtido entre Todos os Posto de Combustíveis da Cidade na data da realização do pagamento, deduzido do desconto ofertado pela empresa vencedora.

5.7 - Caso ocorra atualização dos valores dos combustíveis após a realização das requisições feitas pela Administração, a empresa vencedora deverá suportar a diferença, pois não será concedida alteração do valor do referido pedido.

5.8 - Os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a média de preços praticados pelos 05 (cinco) Postos de Combustíveis da Cidade, que serão obtidos através de pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Pesquisa de Preços e Compras do Município.

5.9 - O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

6 - DO PREÇO UNITÁRIO DO COMBUSTÍVEL A SER PAGO

6.1 - O preço unitário de cada tipo de combustível que o Município de Jardim/CE pagará, será o obtido através da **MÉDIA** dos preços praticados em todos os 05 (cinco) postos de Combustíveis da Cidade, deduzido do percentual de desconto ofertado na proposta da licitante vencedora, conforme exemplo:

6.2 - O desconto ofertado será aplicado ao valor unitário do litro do combustível, de acordo com o preço médio vigente na ocasião do abastecimento, o qual é obtido junto ao 05 (cinco) postos de combustíveis da Cidade, a exemplo do valor disposto no **item 4.3**.

Preço Médio praticado entre todos os 05 (cinco) postos da Cidade: R\$ 5,00 (cinco) reais;

- **Percentual de Desconto Proposto (Licitante Vencedor):** 5% (cinco por cento);
- **Índice Multiplicador:** (do percentual de 100% subtrair o percentual de desconto ofertado. Ex.: 100% - 5% = Índice Multiplicador = 95%).
- **Preço Final:** (Preço Médio (Postos da Cidade) X Índice Multiplicador).
- **Calculando:** R\$ 5,00 X 95% = R\$ 4,75.

7 - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO/COMBUSTÍVEL

7.1 - O fornecimento dos combustíveis deverão estar disponibilizados à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

7.2 - O abastecimento/fornecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

7.3 - A CONTRATANTE encaminhará seu(s) gerador(es) oficial(is) ou locado(s) até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

7.4 - O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

7.5 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

7.6 - Para o abastecimento do(s) gerador(es), deverá(ão) ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

7.7 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.8 - Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

8 - DOS REQUISITOS MINIMOS TÉCNICOS

8.1 - A empresa licitante vencedora deverá atender os requisitos como seguem:

8.1.1 - O licitante deverá comprovar, por meio de certificado expedido pela ANP, que possui registro de revendedor, junto Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

8.1.2 - O licitante vencedor deverá possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, no território do Município de Jardim, preferencialmente na Sede do Município, posto de abastecimento contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento do(s) gerador(es) de propriedade e locado(s) do Município.

8.1.3 - O licitante vencedor deverá possuir instalações aptas a receber o(s) gerador(es) de acordo com o objeto o qual se propor a fornecer, capaz de suportar altura e comprimento do(s) veículo(s) e o equipamento(s).

9 - DA ORIGENS DOS RECURSOS

9.1 - As despesas do(s) futuro(s) Contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto(s) na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
-------	------------	-------------------	---------------------



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 29
PMJ/CL

19	01	17.512.0001.2.117.0000	3.3.90.30.00
----	----	------------------------	--------------

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento do produto/combustível fornecido será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias. Deverá acompanhar cada nota fiscal emitida, e de MAPA DE PREÇOS com valor médio de cada item correspondente ao período do fornecimento.

10.1.1 - O faturamento será feito considerando-se o desconto proposto, sobre o preço médio, referente à data do fornecimento, com base no MAPA DE PREÇOS fornecido pelo setor de Compras do Município, através de pesquisas de preços com todos os Posto da Cidade.

10.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada para fornecer o produto/combustível, objeto do Contrato obrigam-se-á a:

11.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório, deste Termo de Referência e do futuro Contrato;

11.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do produto/combustível objeto do Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

11.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

11.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o produto/combustível objeto do Contrato;

11.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Contratante obrigam-se-á a:

12.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

12.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto/combustível objeto do Contrato.

12.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto à Contratada a execução do objeto contratual;

12.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Instrumento Contratual, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O futuro contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento do produto/combustível dentro da vigência do mesmo.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 30

Handwritten initials: *CL*

14.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

15.2 - Reproduza-se fielmente este Termo de Referência/Projeto Básico na minuta do edital e seus anexos.

Jardim/CE, 21 de março de 2023.

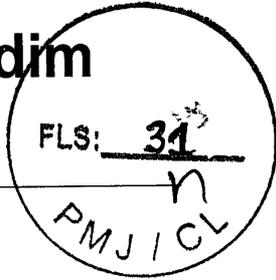
DE ACORDO

Maria Lucia de Menezes

Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Jardim (SAAEJ)



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.520/2019, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.03.21.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de combustível com o fim de ser utilizado em gerador móvel de energia, de modo a dar suporte ao abastecimento de água feito através de captação por bombeamento a partir de poços artesianos, destinado a atender o SAAEJ do Município de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Lote 01 - Diesel S10						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Percentual de Desconto (%)	Valor Total
001	Diesel S10	Lt	30.000			

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

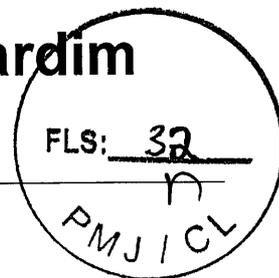
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na,
DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Jardim, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86

FLS: 33

PMJICL

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Jardim/CE, através da(o) Secretaria/Autarquia Municipal de e do outro, para o fim que nele se declara.

O **Município de Jardim**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através do(a), neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e C.G.F. sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 2023.03.21.1**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 e o Decreto Federal n.º 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 2023.03.21.1**, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr.(a)., Ordenador(a) de Despesas do(a)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados do Município de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote xx - xxxxxxxxxxxx						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Percentual de Desconto (%)	Valor Total
001	xxxxxxxxxx	Lt	xxxxxxx	xxx	xx	xxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado em R\$, com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de% (..... por cento), a ser pago em conformidade com fornecimento dos produtos/combustíveis efetivamente consumidos, deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, considerando as disposições do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

3.2 - Os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a média de preços praticados pelos 05 (cinco) Postos de Combustíveis da Cidade, que serão obtidos através de pesquisa de preços realizadas MENSALMENTE pelo Setor de Pesquisa de Preços e Compras do Município.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 34

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impositivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, a contar da sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/combustíveis dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/COMBUSTÍVEIS

5.1 - O fornecimento dos combustíveis deverão estar disponibilizados à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

5.2 - O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

5.3 - A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

5.4 - O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.5 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.6 - Para o abastecimento dos veículos, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

5.7 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.8 - Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do(s) futuro(s) Contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto(s) na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos/combustíveis fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias. Deverá acompanhar cada nota fiscal emitida, e de MAPA DE PREÇOS com valor médio de cada item mensalmente correspondente ao período do fornecimento.

7.1.1 - O faturamento será feito considerando-se o desconto proposto, sobre o preço médio mensal, referente à data do fornecimento, com base no MAPA DE PREÇOS fornecido pelo setor de Compras do Município, através de pesquisas de preços com todos os Posto da Cidade.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

Amuniz

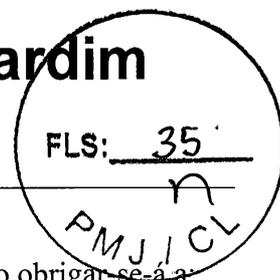


Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 35



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada para fornecer os produtos/combustíveis, objeto do presente Contrato obrigam-se-á a:
- 8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório e do Contrato;
- 8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição dos produtos/combustíveis objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade os produtos/combustíveis objeto deste Contrato;
- 8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante obrigam-se-á a:
- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e deste Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/combustíveis objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto à Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) produto(s).
- 10.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.
- 10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

Amuniz



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ N° 07.391.006/0001-86

FLS: 36

PMJ/CL

- 11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF
- 2) CPF

Shirley